

LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA institui incentivo de gratificação para desempenho para profissionais vinculados à Atenção Básica e participante da adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação institucional da coordenação e das unidades integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (**PMAQ-AB**) efetuada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (**PMAQ-AB**), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, e Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A Política de Gratificação ora proposta entende-se aos servidores efetivos, contratados e que desenvolvam suas atividades na atenção primária de saúde no âmbito municipal.

Art. 3º - A gratificação a ser paga será concedida a partir dos desempenhos individual e de equipe, após a contratualização e divulgação dos resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas equipes da Atenção Básica, Núcleo de Apoio a saúde da Família e outros Programa que venham a ser contratualizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - As avaliações e desempenho individual e de equipe serão aplicadas aos seguintes profissionais:

- Médico ESF;
- Odontólogo ESF;
- Enfermeiro ESF;



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

- Técnico de Enfermagem ESF;
- Auxiliar de Enfermagem ESF;
- Técnico de Saúde Bucal ESF;
- Auxiliar de Cirurgião Dentista ESF;
- Agente Comunitário de Saúde;
- Profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)

Art. 5º - Fazendo o Município, jus ao recebimento dos valores fixados no **PMAQ-AB**, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias no art. 2º, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação e custeio das das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais (**UBS**), encargos sociais advindos da presente Gratificação, capacitação e demais necessidades relacionadas ao custeio e manutenção das atividades;

II - 50% (cinquenta por cento) serão repassados mensalmente aos Servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas **UBS's e NASF** sob forma de Gratificação PMAQ-APS, considerando resultados obtidos mediante indicadores e metas de produção de serviços, e de acordo com classificação da equipe determinada pela avaliação extrema do Ministério da Saúde. Sendo o rateio de forma igualitária paa todos os membros da equipe de saúde, de acordo com as categorias profissionais elencados no Artigo 4º desta Lei.

III – Do montante dos 50% (cinquenta por cento) a ser repassado para para as equipes, será transferido da seguinte forma:

§ 1º O parâmetro para avaliação das **UBS** será calculado a partir de resultado dos indicadores apurados pela comissão de avaliação, estabelecendo em 50% (cinquenta por cento) o percentual a ser atingido individualmente para cada indicador e 50% (cinquenta por cento) o percentual de cada Equipe de Saúde da Família.

Parágrafo Único – Esses indicadores, metas de produção de serviços de divisão percentual entre gestão e equipes poderão ser alterados, após avaliação interna da gestão do **SUS** municipal e equipes da atenção primária e aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os critérios para classificação das UBS serão os seguintes:

Percentual Desempenho	Classificação
<50%	Ruim
>50% a > 80%	Bom
> 80%	Ótimo

§ 3º - Os recursos destinados à Gratificação do PMAQ-APS serão originados exclusivamente das receitas recebidas no Fundo Municipal de Saúde em decorrência do processo avaliativo do **PMAQ – AB** decorrente de receita repassada ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 4º Na hipótese de algum dos profissionais não fazer jus ao recebimento, bem como os desempenhos individual e/ou equipe não atingirem o intervalo abaixo de 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação, o resíduo será aplicado para rateio entre os demais profissionais de sua equipe de saúde.

§ 5º - Os valores serão repassados aos servidores lotados na Unidade Básicas de Saúde (**UBS**), com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e que exerçam as atividades de Atenção Primária à Saúde, à exceção dos profissionais integrantes dos **NASF** que poderão cumprir carga horária equivalente a 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - A Gratificação **PMAQ-APS** será paga mensalmente sempre no mês subsequente à avaliação realizada, desde que tenha ocorrido repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

§ 7º - A Gratificação **PMAQ-APS** não será paga aos trabalhadores nas seguintes situações:

I – que estiverem de licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – que estiverem de licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – que estiverem de licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – que estiverem de licença maternidade;

V – que estiverem em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quanto os procedimentos foram incluídos no faturamento **SUS**;

VI - que estiverem no gozo de Licença-prêmio;

VII – que estiverem em gozo de férias.

§ 8º - A reserva técnica prevista na distribuição de recursos financeiro poderá ser destinada ao pagamento de pessoal contratado/designado como Coordenador da Atenção Primária, **NASF**, Saúde Bucal e apoiador institucional da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - Não farão jus a gratificação ora prevista os profissionais que integram o Programa Mais Médicos/**PROVAB**.

Art. 7º - Não deverá receber gratificação o Secretário de Saúde, Secretário Adjunto ou Executivo.

Art. 8º - A Gratificação **PMAQ-APS**, de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação, para nenhum efeito, portanto não será computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Único – fica estabelecido que havendo a extinção do programa **PMAQ** e/ou do seu financiamento pelo Ente Federal, cessará a referida gratificação, automaticamente.

Art. 9º O Pagamento do incentivo de desempenho do **PMAQ – FPS/MUNICIPAL** aos profissionais da **ESF/ESB/NASF** está condicionado ao repasse de recursos financeiros do **PMAQ-AB** do **MS/DAB** para o município, restando a existência e manutenção do **PMAQ-APS/MUNICIPAL** condicionada a continuidade do repasse financeiro do **PMAQ-AB**.

Art. 10º - A regulamentação e operacionalização do **PMAQ-APS/MUNICIPAL** será definida por Portaria devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, onde estarão regulamentadas as metas de cumprimentos dos indicadores específicos.

Art. 11º - Deverá ser formada Comissão de Acompanhamento do desempenho dos profissionais e equipes para avaliação e indicação dos percentuais a que farão jus.

§ 1º - O funcionamento da Comissão de Acompanhamento/Monitoramento e seu respectivo regimento serão definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

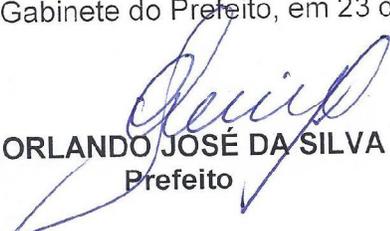
Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – a presente Lei operará efeitos retroativos à data de 1º de janeiro e meses subsequentes do presente exercício financeiro.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2017.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68